

LEI Nº 2.434, de 28 de Setembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº 29.453, de 3 de maio de 1989, para a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

§ 1º A contribuição mensal, a que se refere o artigo 1º, será o mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município, não atinja a soma dos BTN's estipulados.

§ 2º Sendo mudada a legislação e o índice indicado, serão aplicados, para efeito desta lei, a nova legislação e o novo índice que vierem a substituir.

Art. 2º Para atender as despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, neste Exercício, a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal